



Preparação para o Brexit – Serviços de Banca Privada e Internacional

Perguntas Frequentes -
aplicáveis a clientes de Banca Privada.

Nota: Consulte também as Perguntas Frequentes adicionais preparadas com informações sobre o Barclays Bank Ireland [aqui](#) e informações sobre a Parte VII [aqui](#). Poderá encontrar todas as informações acerca dos planos para o Brexit do Barclays [aqui](#).

1. Quais são as estratégias e planos para o Brexit do Barclays?

A estratégia geral europeia do Barclays permanece inalterada. A nossa intenção é expandir a nossa subsidiária existente Barclays Bank Ireland (BBI) para se tornar a entidade legal que presta serviços a clientes europeus, caso o Brexit resulte numa perda de acesso a mercados relevante para a indústria dos serviços financeiros do Reino Unido. Está planeado que isto aconteça antes de o Reino Unido sair da União Europeia (UE), em março de 2019. A intenção do Barclays, quando tal for possível, é continuar a disponibilizar a atual oferta de serviços e produtos aos clientes do Espaço Económico Europeu (EEE) via BBI após o Brexit.

2. Qual é a perspectiva do Barclays no potencial período de transição do Brexit até dezembro de 2020?

Deverá ser tido em consideração que a transição está contingente após o Acordo de Saída proposto ser ratificado pelo Parlamento. Até ser alcançado um ponto de clareza jurídica, o Barclays continua a implementação dos nossos planos para servir os clientes na UE caso o Reino Unido saia da UE sem um acordo relativamente aos termos de saída, continuando a monitorizar os desenvolvimentos externos.

3. Qual é a extensão de clientes com impacto?

Os clientes europeus potencialmente no alcance dos planos para o Brexit do Barclays são os que atualmente realizam transações com o Barclays Bank PLC (BBPLC). Os exemplos de quem pode ser classificado como um europeu incluem:

- O cliente é um indivíduo (quer seja um empresário em nome individual, sócio ou outros) e residente num país do EEE*;
- O cliente é uma empresa integrada ou organizada ao abrigo das leis de um Estado do EEE ou está integrada fora do EEE mas a operar através de uma filial ou de um escritório de representação localizado num Estado do EEE;
- O cliente é um fundo criado no EEE ou criado fora do EEE, mas o administrador está localizado ou é considerado residente num Estado do EEE.

** Países EEE (excluindo o Reino Unido)*

Os países membros do EEE incluem Áustria, Bélgica, Bulgária, Croácia, Chipre, República Checa, Alemanha, Dinamarca, Estónia, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Noruega, Polónia, Portugal, Roménia, Eslováquia, Eslovénia e Suécia.

4. Irá o BBI oferecer todos os produtos BBPLC existentes aos clientes?

Sujeito à aprovação do Esquema, a partir de março de 2019, os produtos e serviços que detém atualmente com o BBPLC serão fornecidos pelo BBI. O nosso objetivo permanece o mesmo: minimizar qualquer transtorno para si e, quando tal for possível, preservar a nossa capacidade de fornecer a nossa gama completa de produtos e serviços por toda a Europa. O Barclays identificou determinadas mudanças nos produtos e serviços fornecidos aos clientes da Banca Privada, sendo estas abordadas a partir das Perguntas Frequentes 5 abaixo. Iremos mantê-lo(a) informado(a) acerca dos nossos planos, assim como de quaisquer alterações adicionais que possam afetá-lo(a).

5. Há alguns produtos que não serão transferidos ao abrigo da Parte VII?

Sim - se é atualmente detentor(a) de uma conta corrente em libras esterlinas no BBPLC ou tem uma hipoteca/empréstimo através do BBPLC obtido para uma propriedade no Reino Unido, estes produtos não serão transferidos para o BBI. Estes não podem ser transferidos pois, tendo em consideração a natureza dos produtos, apenas o BBPLC pode fornecê-los. Se recebeu uma carta de notificação da Parte VII a encaminhá-lo(a) para estas Perguntas Frequentes, tal significa que é detentor(a) de outros produtos abrangidos pela transferência. Contacte o seu Gestor de Conta caso tenha alguma dúvida.

6. O que significa para mim se alguns dos meus produtos e serviços forem transferidos para o BBI mas outros não forem abrangidos pela transferência ao abrigo da Parte VII?

Significa que terá uma relação com o BBI relativamente a tais produtos e serviços transferidos para o BBI e uma relação com o BBPLC relativamente aos produtos que não forem abrangidos pela transferência (conta corrente em libras esterlinas/hipoteca no Reino Unido). Continuamos a trabalhar no sentido de determinar se a atual funcionalidade de cada um destes produtos excluídos pode continuar ao abrigo da continuidade do contrato ou se estes terão de ser limitados após a saída do Reino Unido da UE. Iremos mante-lo(a) informado(a) acerca de quaisquer planos para limitar a funcionalidade destes produtos (em separado de quaisquer comunicações relacionadas com a Parte VII, pois estão excluídos da Parte VII). Contacte o seu Gestor de Conta caso tenha alguma dúvida.

7. Se a minha conta corrente em libras esterlinas não for transferida, tenho de criar uma nova conta no BBI para servir de apoio aos meus outros produtos e/ou serviços que serão transferidos?

Não – ao abrigo do Esquema, será criada para si uma nova conta bancária em libras esterlinas no BBI, para que possa continuar a aceder aos seus outros produtos e/ou serviços que foram transferidos. Tal significa que irá manter a sua conta corrente em libras esterlinas no BBPLC e terá o que denominamos de "conta bancária transaccional" no BBI. Nos casos em que tem outras contas no BBPLC, outras que não sejam contas correntes em libras esterlinas, estas deverão ser transferidas numa base comparável. O Barclays não irá cobrar-lhe despesas bancárias pelo facto das contas serem duplicadas/transferidas. Todas as tarifas e taxas serão publicadas ou ser-lhe-ão enviadas pelo BBI em conformidade com os termos da conta aprovados. Contacte o seu Gestor de Conta caso tenha alguma dúvida.

8. A minha conta bancária transaccional no BBI terá as mesmas características da minha conta corrente em libras esterlinas no BBPLC?

Não – inicialmente o BBI (i) não tenciona disponibilizar levantamentos a descoberto em nenhuma conta bancária, (ii) não tenciona emitir livros de cheques ou cartões de débito ligados a quaisquer contas bancárias, e (iii) não tenciona criar balcões de atendimento direto a clientes, não sendo assim possível realizar transações na filial. Tenha também em atenção que as referências à taxa base nos seus termos/contratos não irão mudar através das alterações a ser realizadas ao abrigo do Esquema, permanecendo assim a taxa determinada pelo BBPLC. Se alguma das disposições descritas acima mudar, iremos informá-lo(a). Contacte o seu Gestor de Conta caso tenha alguma dúvida.

Terá acesso online à sua conta bancária transaccional, através do qual poderá realizar pagamentos diretos, a terceiros, SEPA e internacionais, conforme aplicável.

Contudo, e apesar dos nossos melhores esforços, infelizmente não será possível disponibilizar pagamentos online FX até ao final de 2019/primeira metade de 2020. Lamentamos esta situação e estamos a trabalhar para disponibilizarmos esta funcionalidade o mais rapidamente possível. Entretanto, tem de contactar o seu gestor do BBI para realizar pagamentos FX. Tal significa que apenas poderá realizar pagamentos FX durante o horário comercial FX, em vez de o poder fazer online a qualquer momento como atualmente. Contacte o seu Gestor de Conta caso tenha alguma dúvida.

Tenha também em atenção que, e, novamente, apesar dos nossos melhores esforços, infelizmente não será possível ao BBI disponibilizar tarifas de taxa intermédia em tempo real, tal como disponibilizadas atualmente pelo BBPLC, porque os sistemas e a infraestrutura do BBI não suportam tarifas de taxa intermédia em tempo real. Em vez disso, o BBI irá disponibilizar tarifas de licitação/oferta em tempo real (sendo esta a convenção do mercado). As diferenças nas tarifas de referência serão marginais (em média, 0,01 – 0,05% para as principais moedas). Tal significa que, na nossa opinião, não sofrerá qualquer impacto negativo significativo com esta mudança. Adicionalmente, e para compensar qualquer possível impacto negativo resultante desta mudança, o BBI cobrará comissões em euros com base numa estrutura de taxas alternativas que acreditamos ser amplamente preferencial em relação à atual estrutura de taxas de pagamentos FX no Reino Unido. Iremos escrever-lhe oportunamente com mais informações sobre esta questão. Contacte o seu Gestor de Conta caso tenha alguma dúvida.

Tenha também em atenção que, para algumas moedas, os tempos limite para realizar pagamentos de saída de valor no mesmo dia a partir do BBI poderá ser diferente dos tempos limite aplicados para realizar tais pagamentos a partir do BBPLC. Iremos escrever-lhe oportunamente com mais informações sobre esta questão e disponibilizar-lhe-emos os tempos limite e datas valor relevantes para pagamentos de saída relativamente a todas as moedas a partir do BBI. Contacte o seu Gestor de Conta caso tenha alguma dúvida.

9. Por que razão incluíram um aviso de alteração de parágrafo na carta relacionada com a Parte VII enviada para mim retirando a funcionalidade de levantamento a descoberto na minha conta em divisas?

Estamos a retirar a funcionalidade de levantamento a descoberto na sua conta em divisas porque o BBI não tenciona disponibilizar levantamentos a descoberto em nenhuma conta, fazendo assim com que a transferência seja mais comparável quando a sua conta em divisas for transferida para o BBI. Contacte o seu Gestor de Conta caso tenha alguma dúvida.

Ao abrigo dos termos que regem o nosso contrato da conta consigo (<https://international.barclays.com/content/dam/internationalbanking-barclays-com/en-gb/international-banking/documents/important-information/terms-and-conditions/barclays-bank-terms-IBIM1000.pdf> - cláusula 19, página 16), podemos alterar os nossos termos nas circunstâncias definidas em tal cláusula através do envio de uma notificação. A carta relacionada com a Parte VII por nós enviada para si funciona como uma notificação de 2 meses e 10 dias a informar que estamos a retirar a funcionalidade de levantamento a descoberto na sua conta em circunstâncias em que poderá terminar o contrato da conta sem qualquer custo ou em que nós concordamos em renunciar a qualquer pagamento que de outra forma se aplicaria.

10. Sou detentor de uma conta conjunta não EEE/Reino Unido e recebi uma carta relacionada com a Parte VII a informar-me que a minha conta conjunta está abrangida pela transferência para o BBI. Sendo eu um residente no Reino Unido, o BBI pode continuar a fornecer-me serviços relacionados com a minha conta conjunta?

O Barclays realizou uma análise que, na nossa opinião, significa que podemos continuar a fornecer-lhe serviços, sendo residente no Reino Unido, relacionados com a sua conta conjunta do BBI sem qualquer custo adicional para si.

Damos-lhe todas as garantias que realizámos uma análise jurídica relativamente à possibilidade do BBI fornecer-lhe serviços, sendo residente no Reino Unido, relacionados com a sua conta conjunta quando o Reino Unido passar a ser um país terceiro após o Brexit. O BBI seguirá esta análise relativamente à forma como lhe fornecerá serviços relacionados com a sua conta conjunta após a transferência (e, se o parecer mudar, será informado(a)). Caso tenha alguma dúvida relativamente a esta questão, contacte o seu Gestor de Conta.

11. Tenho um contrato de crédito no BBPLC que é abrangido pela transferência para o BBI e recebi um documento relacionado com a Lei de Crédito ao Consumidor da Irlanda juntamente com a carta recebida. Qual é a finalidade deste documento?

O aviso informa o cliente que os seus contratos originais de crédito foram tratados como isentos ao abrigo da lei de crédito ao consumidor do Reino Unido, pois estes eram mutuários de património líquido elevado. O aviso indica que este estatuto de isenção não será afetado pela lei do Reino Unido, como resultado da transferência do respetivo contrato de crédito para o BBI. Em particular, estabelece que os clientes não irão obter quaisquer proteções adicionais relativamente à criação dos contratos como resultado do Esquema (uma vez que os contratos foram celebrados ao abrigo da lei do Reino Unido). Estabelece em seguida que, após a transferência do contrato, os clientes serão classificados como consumidores, pequenas e médias empresas ou mutuários de empréstimo à habitação para efeitos da lei irlandesa e poderão, como resultado, ter direito a proteções na lei irlandesa relacionadas a administração contínua dos seus contratos.

12. Ser-me-ão imputadas quaisquer despesas ao transferir o meu negócio para o Barclays Bank Ireland?

Para assegurar que está preparado para lidar com o Barclays Bank Ireland (BBI), e para apoiar a transferência de qualquer negócio relevante existente, o Barclays tem como objetivo minimizar o impacto para si como cliente. Ao utilizar uma Parte VII, o Barclays procura reduzir os custos de emissão de nova documentação. Contudo, poderão existir outras despesas decorrentes da transferência de clientes incluindo, mas não limitado a, suprimento da transferência operacional de contratos e posições ou custos com serviços profissionais para possibilitar ao cliente avaliar o impacto da transferência no seu negócio.

13. Existem consequências fiscais relacionadas com a deslocação dos meus produtos do BBPLC para o BBI?

O Barclays realizou a devida diligência para determinar se a transferência irá ou não criar efeitos fiscais adversos para os clientes transferidos ao abrigo da Parte VII. Não é possível que a nossa devida diligência possa abortar todos os potenciais cenários de clientes, sendo também de realçar que o Barclays não faz necessariamente parte de quaisquer acordos que possam resultar em efeitos fiscais sobre os clientes. Da mesma forma, se estiver preocupado(a) com o facto da transferência poder originar consequências adversas para si, deve procurar o seu próprio aconselhamento fiscal. O Barclays não irá disponibilizar-lhe este tipo de aconselhamento, de acordo com os termos que regem a nossa relação consigo (<https://international.barclays.com/content/dam/internationalbanking-barclays-com/en-gb/international-banking/documents/important-information/terms-and-conditions/barclays-bank-terms-IBIM1000.pdf> p. 2. secção intitulada "As suas obrigações legais e fiscais").

Identificámos as seguintes áreas que poderão ser relevantes para os clientes da Banca Privada.

IVA

Deverá ser do seu conhecimento que a taxa do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável na Irlanda é atualmente de 23%, sendo 3% superior à taxa de IVA atual no Reino Unido. Embora a grande maioria dos produtos e serviço do Barclays sejam isentos de IVA (ou seja, o IVA não é adicionado ao custo dos serviços fornecidos pelo Barclays), existe uma pequena parcela de produtos e serviços que estão sujeitos a IVA e continuaram a estar após a transferência para a Irlanda. Entre os exemplos de itens aos quais são aplicadas taxas de IVA incluímos comissões de gestão discricionária de carteiras e comissões de custódia. Se é um cliente empresarial, a taxa de IVA que incorre está dependente do local onde recebe a entrega e, assim sendo, a mudança na taxa não deverá afetá-lo(a). Contudo, para clientes não empresariais (por ex., indivíduos) que recebem estes serviços do BBI na Irlanda, a taxa de IVA aplicável será a da Irlanda, resultando possivelmente num aumento do custo de IVA irrecuperável.

Imposto Irlandês de Retenção de Juros de Depósitos (Irish Deposit Interest Retention Tax (DIRT)) e Imposto Irlandês sobre Pagamentos (Irish Encashment Tax)

Se é um cliente residente na Irlanda, poderá ser abrangido pelo Imposto Irlandês de Retenção de Juros de Depósitos (Irish Deposit Interest Retention Tax (DIRT)) e pelo Imposto Irlandês sobre Pagamentos (Irish Encashment Tax). O DIRT tem uma retenção de 37% em 2018 relativamente a pagamentos de juros realizados por um banco irlandês (excluindo as suas filiais não irlandesas) a residentes na Irlanda. O DIRT será relevante principalmente para indivíduos, pois existem exceções disponíveis para instituições de caridade, empresas e planos de pensões. Se não é residente na Irlanda, para poder obter isenção do DIRT, poderá ser-lhe exigida a execução de uma declaração relevante da sua não residência para o BBI, sendo necessária a execução de tais declarações antes do pagamento de quaisquer juros.

O imposto sobre pagamentos é um regime fiscal de retenção que se aplica a pessoas localizadas na Irlanda que pagam ou recebem dividendos estrangeiros em nome de outros (ou seja, normalmente agentes pagadores e/ou de custódia). O objetivo do regime do imposto sobre pagamentos é garantir que o imposto é retido a partir dos contribuintes irlandeses aquando do recebimento de rendimentos estrangeiros na Irlanda. O imposto irlandês sobre pagamentos tem uma retenção de 20% nos casos em que o BBI recebe um pagamento de um dividendo ou juro não irlandês em nome de um cliente residente na Irlanda (sujeito a um determinado número de exceções). Este imposto não deverá ser aplicado a pagamentos recebidos em nome de pessoas não residentes na Irlanda.

No caso do DIRT e do imposto irlandês sobre pagamentos, o montante retido é creditável contra a obrigação fiscal irlandesa do cliente e pode ser reembolsável na medida em que exceda tal obrigação. Para os contribuintes individuais, o DIRT representa a resolução definitiva da sua obrigação fiscal irlandesa relativamente a tal rendimento de juros; para contribuintes com taxa superior, a obrigação do DIRT é inferior à qual seriam obrigados relativamente a um valor correspondente de juro não DIRT.

Imposto Irlandês sobre Aquisições de Capital (Irish Capital Acquisitions Tax)

O Imposto sobre Aquisições de Capital é um imposto sobre presentes e heranças. Relativamente às heranças, uma herança é tributável se (i) o falecido era residente na Irlanda na data do falecimento, ou (ii) se o beneficiário de uma herança é residente na Irlanda à data da herança, ou (iii) na medida em que qualquer propriedade (por ex., contas bancárias e/ou outros bens) incluída numa herança seja constituída por propriedade situada na Irlanda. Neste sentido, os clientes individuais não residentes na Irlanda que sejam detentores de uma conta bancária no BBPLC, ou de títulos emitidos no Reino Unido pelo BBPLC, que sejam transferidos

para o BBI, poderão agora ser adicionalmente abrangidos pelo Imposto Irlandês sobre Aquisições de Capital, ou poderão ser os seus descendentes abrangidos aquando do recebimento de uma herança relacionada com estes bens.

O Imposto sobre Aquisições de Capital é aplicado à taxa de 33% nas heranças tributáveis, nos casos em que o valor de tal propriedade é superior aos limites predefinidos, determinado em função da relação do beneficiário com o falecido. Dependendo do seu local de residência ou do local de residência dos seus descendentes, poderá estar disponível aos seus descendentes, em determinadas circunstâncias, o desagravamento de dupla tributação ou o desagravamento de tributação unilateral, para atenuar o risco de dupla tributação.

14. Após a notificação de transferência ao abrigo da Parte VII, é esperado que eu tome alguma medida para efetivar a transferência das minhas posições?

Após a Audiência de Ratificação da Parte VII, e antes da execução da transferência, o Barclays irá contactá-lo(a) para transmitir-lhe mais detalhes e instruções. Pretendemos minimizar as ações que os clientes terão de efetuar e o mecanismo de transferência da Parte VII possibilita a transferência e/ou duplicação de relações contratuais sem a necessidade de assinatura de novos contratos jurídicos ("emissão de nova documentação").

15. Existem verificações KYC (Know Your Customer - Conheça o seu cliente) adicionais que terei de começar a completar como parte da migração para o BBI?

O Barclays não pretende realizar verificações KYC adicionais com clientes no momento da transferência do BBPLC para o BBI. Nos casos em que serão necessárias verificações KYC adicionais, estas serão incluídas na avaliação KYC seguinte agendada.

16. De que forma irão mudar as minhas proteções relacionadas com depósitos e investimentos se o meu depósito elegível for transferido do BBPLC para o BBI?

Proteção de depósitos

Atualmente, terá apenas direito a determinadas proteções legais ao abrigo do Esquema de Compensação de Serviços Financeiro (Financial Services Compensation Scheme (FSCS)) do Reino Unido no caso de ser um cliente detentor de um depósito elegível no BBPLC. Os clientes com um depósito elegível que migrem para o BBI deixarão de ser elegíveis para proteções FSCS, mas passarão a ter os seus depósitos abrangidos pelo Esquema de Garantia de Depósitos da Irlanda (Irish Deposit Guarantee Scheme (DGS)).

A tabela abaixo lista pormenorizadamente os tipos de depósitos que estão abrangidos pelo FSCS e pelo DGS. Se é atualmente elegível para a proteção de depósitos ao abrigo do FSCS, será então elegível para a proteção de depósitos ao abrigo do DGS. Tenha em atenção que o montante de proteção é de 85 000 GBP ao abrigo do FSCS e de 100 000 EUR ao abrigo do DGS.

Para um pequeno número de clientes que são detentores de depósitos no BBI ao abrigo do DGS, e que têm também depósitos que são abrangidos pelo FSCS e que serão transferidos para o BBI ao abrigo do Esquema, haverá uma diminuição da proteção dos seus depósitos como resultado da transferência dos seus depósitos para o BBI. A diminuição da proteção irá ocorrer quando os seus depósitos do BBPLC forem transferidos para o BBI e deixará de beneficiar do esquema FSCS para além do esquema DGS, tal como atualmente.

Se é atualmente elegível para a proteção de depósitos com saldo elevado temporário ao abrigo do FSCS, será então elegível para a proteção de depósitos com saldo elevado temporário ao abrigo do DGS. Contudo, tenha em atenção que o montante de proteção é inferior ao abrigo do DGS, em comparação com o FSCS. O montante de proteção é de 1 000 000 de GBP ao abrigo do FSCS, enquanto o montante de proteção é de 1 000 000 de EUR ao abrigo do DGS.

Tenha em atenção que não existe limite para proteção de depósitos com saldo elevado temporário relativamente a saldos elevados temporários resultantes de um pagamento relativo a lesões pessoais ou incapacidade ao abrigo do FSCS. Pelo

contrário, existe um limite de 1 000 000 de EUR para proteção de depósitos com saldo elevado temporário relativamente a saldos elevados temporários resultantes de um pagamento relativo a lesões pessoais ou incapacidade ao abrigo do DGS.

	FSCS DO RU	DGS da Irlanda
O meu depósito está abrangido?	<p>Em geral, todos os tipos de depósitos estão abrangidos ao abrigo do FSCS.</p> <p>Ao abrigo do FSCS, os seguintes depósitos não serão depósitos elegíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> • um depósito efetuado por uma instituição de crédito; • um depósito efetuado por uma instituição financeira; • um depósito efetuado por uma empresa de investimento; • um depósito em que as identidades do titular e do beneficiário efetivo não foram verificadas em conformidade com a regulamentação relativa a branqueamento de capitais aplicável; • um depósito efetuado por uma empresa de seguros ou por uma empresa de resseguros; • um depósito efetuado por um organismo de investimento coletivo; • um depósito efetuado por um fundo de pensões ou de aposentadoria (com exceções limitadas); • um depósito efetuado por uma entidade pública (salvo no caso de ser uma pequena entidade local). 	<p>O DGS protege os seguintes tipos de depósitos: (i) contas correntes; (ii) contas de depósitos; e (iii) contas de ações em bancos, sociedades construtoras e cooperativas de crédito.</p> <p>Ao abrigo do DGS, os depósitos elegíveis incluem os que são detidos por: (i) indivíduos; (ii) empresários em nome individual; (iii) sociedades; (iv) clubes, associações, escolas e instituições de caridade; (v) empresas; (vi) os recursos guardados em contas de fundos ou de clientes por advogados e por outros profissionais podem ser elegíveis se os beneficiários subjacentes forem elegíveis por direito próprio; (vii) pequenas pensões autoadministradas.</p> <p>Tal como o FSCS, os seguintes depósitos não serão depósitos elegíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> • um depósito efetuado por um banco, uma cooperativa de crédito ou sociedades construtoras; • um depósito efetuado por uma instituição financeira; • um depósito efetuado por uma empresa de investimento; • um depósito em que o depositante nunca foi identificado em conformidade com a regulamentação relativa a branqueamento de capitais; • um depósito efetuado por uma empresa de seguros ou de resseguros; • um depósito efetuado por um organismo de investimento coletivo; • um depósito efetuado por um fundo de pensões ou por um esquema de aposentadoria (com exceções limitadas); • um depósito efetuado por uma entidade pública; • Um depósito efetuado por uma pessoa acusada (a aguardar uma decisão do tribunal) ou condenada por crimes de branqueamento de capitais.
Qual é o montante do meu depósito que está protegido?	Até 85 000 GBP	Até 100 000 EUR
O que é um saldo elevado temporário?	<p>Um saldo elevado temporário, conforme abrangido pelo FSCS, significa:</p> <p>Um depósito elegível (conforme definido acima) que satisfaz, no mínimo, um dos critérios adicionais, incluindo:</p> <ol style="list-style-type: none"> • que inclua dinheiro depositado em preparação para a compra 	<p>Um saldo elevado temporário, conforme abrangido pelo DGS, significa: um depósito relacionado com determinados eventos, incluindo:</p> <ol style="list-style-type: none"> • dinheiro depositado por um depositante relacionado com a compra, venda ou libertação de capital relativamente a uma propriedade residencial privada;

	FSCS DO RU	DGS da Irlanda
	<p>de uma propriedade residencial privada, dinheiro que represente proveitos da venda de uma propriedade residencial privada ou dinheiro que represente libertação de capital numa propriedade residencial privada;</p> <p>II. inclui valores pagos a um depositante relativamente a:</p> <p>(a) benefícios pagos ao abrigo de uma apólice de seguro;</p> <p>(b) um pedido de indemnização relativo a lesões pessoais;</p> <p>(c) benefícios estatais pagos relativamente a incapacidade;</p> <p>(d) um pedido de indemnização relativo a uma condenação injusta; (e) um pedido de indemnização relativo a despedimento sem justa causa;</p> <p>(f) demissão (voluntária ou obrigatória);</p> <p>(g) casamento ou união civil;</p> <p>(h) divórcio ou anulação de união civil;</p> <p>(i) benefícios pagos aquando da reforma;</p> <p>(j) benefícios pagos aquando da morte;</p> <p>(k) um pedido de indemnização relativo à morte de uma pessoa; ou</p> <p>(l) um património ou outro tipo de distribuição dos bens de uma pessoa falecida; ou</p> <p>III. que serve de outra forma uma finalidade social prevista, ou do tipo previsto, na lei de uma parte do Reino Unido, a qual está ligada ao casamento, união civil, divórcio, anulação de união civil, reforma, incapacidade, morte de um indivíduo ou compra ou venda da residência única ou principal de um depositante que não seja propriedade plena, hereditária ou arrendada.</p>	<p>II. valores pagos ao depositante relativamente a:</p> <p>(a) benefícios de seguros;</p> <p>(b) lesões pessoais;</p> <p>(c) benefícios de deficiência e incapacidade;</p> <p>(d) condenação injusta;</p> <p>(e) despedimento sem justa causa;</p> <p>(f) demissão;</p> <p>(g) casamento ou união civil do depositário;</p> <p>(h) separação judicial ou anulação de união civil;</p> <p>(i) benefícios da reforma;</p> <p>(j) valores pagos ao depositante relativamente a benefícios pagáveis aquando do falecimento;</p> <p>(k) pedidos de indemnização relativos à morte de uma pessoa; ou</p> <p>(l) um património ou outro tipo de distribuição dos bens de uma pessoa falecida.</p> <p>III. De forma semelhante ao FCSC, serve de outra forma uma finalidade social ligada ao casamento, divórcio ou reforma</p>
<p>Qual é o montante de proteção que recebo no caso de um saldo elevado temporário?</p>	<p>Um máximo de 1 000 000 de GBP durante um período de seis meses a partir da data na qual os depósitos foram creditados numa conta ou a partir da data na qual o depósito se torna legalmente transferível, apesar de não existir limite para saldos elevados temporários resultantes de um pagamento relacionado com lesões pessoais ou incapacidade.</p>	<p>Um máximo de 1 000 000 de EUR durante um período de seis meses após os depósitos terem sido creditados numa conta ou a partir do momento em que o depósito se torna legalmente transferível. O limite de €1 000 000 aplica-se a saldos elevados temporários resultantes de um pagamento relativo a lesões pessoais ou incapacidade.</p>

Se pretender obter mais informações sobre o DGS, consulte: <https://www.depositguarantee.ie/en/what-we-cover/protected-depositors>

Proteção de investimentos

Para além da proteção de depósitos, será atualmente elegível ao abrigo do FSCS para a proteção de investimentos no caso de ser um requerente elegível como, por ex., um indivíduo, um fundo, uma pequena ou média empresa, uma instituição de caridade. Os clientes que sejam elegíveis para a proteção de investimentos relativamente à atividade que realizam com o Barclays que migrem para o BBI deixarão de ser elegíveis para as proteções de investimentos do FSCS, mas passarão a ter os seus investimentos abrangidos pelo Esquema de Compensação do Investidor da Irlanda (Irish Investor Compensation Scheme (ICS)).

Se o seu investimento for elegível para proteção ao abrigo do FSCS, será então elegível para proteção ao abrigo do ICS. Para empresas de maior dimensão, consulte os limites em Euros ao abrigo do ICS, conforme definido na tabela abaixo.

Contudo, tenha em atenção que o montante de proteção de investimento é inferior ao abrigo do ICS do que ao abrigo do FSCS: um máximo de 90% do montante líquido a ser considerado ou 20 000 EUR, o que for mais baixo, por pessoa e por empresa ao abrigo do ICS, em comparação com um limite máximo de 50 000 GBP por pessoa e por empresa ao abrigo do FSCS.

	FSCS DO RU	ICS da Irlanda
O meu investimento está abrangido?	<p>Os investimentos realizados pelas seguintes pessoas não são elegíveis para proteção ao abrigo do FSCS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Empresas regulamentadas (incluindo instituições de crédito e sociedades de investimento); • Organismos de investimento coletivo; • Fundos de pensões e de aposentadoria; • Autoridades provinciais, regionais, locais ou municipais; • Empresas de grande dimensão (uma empresa que tem duas ou mais das seguintes opções: i) uma faturação de, no mínimo, 10,2 milhões de GBP, um balanço superior a 5,1 milhões de GBP ou mais de 50 funcionários); • Sociedades de grande dimensão; • Pessoas cujo pedido de indemnização seja resultante de transações ligadas ao facto de terem sido condenadas por um crime de branqueamento de capitais; • Fundos de investimento alternativos e os respetivos administradores e depositários; • Associações mutualistas de grande dimensão; • Negócio de proteção de dívida (salvo se a pessoa for uma pessoa singular) • Pessoas que, na opinião do FSCS, sejam responsáveis por, ou tenham contribuído para, incumprimento do banco; 	<p>Os investimentos realizados pelas seguintes pessoas não são elegíveis para proteção ao abrigo do ICS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Uma instituição de crédito; • Uma empresa de investimento; • Uma instituição financeira; • Qualquer cliente profissional ou institucional; • Organismos de investimento coletivo; • Fundos de pensões ou de aposentadoria; • Autoridades locais; • Empresas de grande dimensão (uma empresa que tem duas ou mais das seguintes opções: i) uma faturação superior a 8,8 milhões de EUR, ii) um balanço total superior a 4,4 milhões de EUR ou um número médio de funcionários superior a 50); • Empresas de seguros; • Um diretor, gestor ou membro pessoalmente responsável, titular de, no mínimo, 5% do capital, ou auditor da empresa detentora dos investimentos ou um parente próximo ou pessoa que represente algum dos anteriores; • Um cliente que tenha qualquer responsabilidade por ou que tenha retirado vantagens da deterioração da situação financeira;

	FSCS DO RU	ICS da Irlanda
O que é um investimento protegido?	<p>O FSCS protege dinheiro e investimentos que são propriedade ou pertencentes ao cliente e detidos pela empresa em ligação a serviços de investimento.</p> <p>"Investimentos" é definido em termos gerais como um investimento com base em garantia ou contratual.</p> <p>As seguintes são formas de serviços de investimento que estão relacionados com o seu negócio com o BBPLC:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quando a empresa negocia em investimentos consigo como principal ou agente; • Organiza ou concretiza negócios em investimentos para si; • Gere os seus investimentos; • Salvaguarda e administra os seus investimentos. 	<p>O ICS protege dinheiro e investimentos que são propriedade ou pertencentes ao cliente e detidos pela empresa em ligação a serviços de investimento.</p> <p>"Investimentos" é definido em termos gerais como um investimento com base em garantia ou contratual.</p> <p>Estas são formas de serviços de investimento que estão relacionados com o seu negócio com o BBI:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Receção e transmissão de pedidos relacionados com investimentos para si; • Execução de pedidos relacionados com instrumentos de investimento para si; • Gestão de carteiras de instrumentos de investimento para si; • Salvaguarda e administração dos seus investimentos.
Até que montante estão os meus investimentos protegidos?	Um máximo de 50 000 GBP por pessoa e por empresa	Um máximo de 90% do montante líquido a ser considerado ou 20 000 EUR, o que for mais baixo, por pessoa e por empresa

Se pretender obter mais informações sobre o ICS, consulte:

https://www.investorcompensation.ie/_fileupload/Documents/Publications/ICCL_Information_Booklet.pdf

Se estiver preocupado(a) em relação ao impacto da transferência dos seus depósitos ou investimentos elegíveis e à proteção estatutária que lhe é fornecida, contacte-nos através do seu contacto atribuído/Gestor de Conta no Barclays da forma normal, ou através da nossa equipa especializada utilizando a morada ou número de telefone indicados no final destas Perguntas Frequentes. Explicaremos as diferentes opções disponíveis para si relativamente a esta mudança na proteção, incluindo a opção de retirada dos seus depósitos/investimentos sem penalização, nos casos em que tal poderá ser aplicável.

17. Sou um cliente e um ou mais dos meus produtos e/ou serviços está a ser transferido do BBPLC e/ou do BCSL para o BBI. Se pretender apresentar uma queixa contra o BBI a um provedor oficialmente reconhecido relacionada com qualquer um dos meus produtos e/ou serviços, os meus direitos e benefícios de compensação serão diferentes da minha posição atual?

Se os seus produtos ou serviços foram transferidos para o BBI, o regime do provedor que rege as queixas dos clientes irá mudar do Sistema do Provedor Financeiro (Financial Ombudsman Scheme (FOS)) do Reino Unido, que se aplica ao BBPLC e ao BCSL, para o que rege o BBI, o Provedor de Serviços Financeiros e Pensões (Financial Services and Pensions Ombudsman (FSPO)) da Irlanda. Apesar do processo e das proteções relacionados com queixas ao abrigo de ambos os regimes serem substancialmente semelhantes, temos de apresentar abaixo um pequeno resumo de determinados pontos importantes relacionados com o FSPO e o FOS.

FSPO

Os clientes elegíveis do BBI ("consumidores")¹ podem apresentar uma queixa ao FSPO após terem procurado uma solução diretamente junto do prestador de serviços. Antes de enviar uma queixa para o FSPO, um consumidor tem de dar uma

¹ Os consumidores que poderão utilizar o FSPO para apresentar uma queixa incluem-se nas seguintes categorias: i) indivíduos particulares ou, ii) sujeito a determinadas limitações de faturação, as seguintes categorias de entidades: a. um

oportunidade ao prestador de serviços para solucionar a queixa diretamente, tendo o prestador de serviços 40 dias úteis a partir da data em que é notificado da queixa para investigá-la e tentar solucioná-la. Caso não seja possível acordar uma solução, o prestador de serviços tem de informar o consumidor acerca do seu direito de apresentar uma queixa ao FSPO. Não existe qualquer custo para as partes que apresentem uma queixa ao FSPO. Se uma queixa for sustentada, o FSPO poderá aplicar uma atribuição monetária e/ou orientar o prestador de serviços a realizar qualquer uma das seguintes ações: (i) rever, retificar, mitigar ou alterar a conduta que originou a queixa ou as respetivas consequências; (ii) dar as razões para tal conduta; ou (iii) mudar uma prática em relação a tal conduta. Uma atribuição monetária pode estar relacionada com uma perda, despesa ou inconveniente resultante da conduta que originou a queixa. A atribuição monetária máxima que o FSPO pode aplicar é de 500 000 Euros. As queixas ao FSPO têm de ser normalmente apresentadas no período de seis anos a partir do momento em que ocorreu a conduta que originou a queixa.

FOS

Ao abrigo do FOS, os clientes elegíveis do BBPLC e do BCSL ("consumidores")² podem apresentar uma queixa ao FOS, não sendo cobrado qualquer custo. Antes de enviar uma queixa para o FOS, um consumidor tem de dar uma oportunidade ao prestador de serviços para solucionar a queixa diretamente, tendo o prestador de serviços oito semanas a partir da data em que é notificado da queixa para investigá-la e alcançar uma solução final. Caso não seja possível acordar uma solução, o prestador de serviços tem de informar o consumidor acerca do seu direito de apresentar uma queixa ao FOS. Se uma queixa for sustentada, o FOS poderá dar as seguintes soluções: (i) aplicar uma atribuição monetária (incluindo em tal atribuição um custo adicional para juros relacionados com a atribuição a partir da data especificada na atribuição); (ii) aplicar uma atribuição para os custos relacionados com qualquer aconselhamento profissional assumidos pela parte que está a apresentar a queixa; ou (iii) exigir que o prestador de serviços tome as medidas que o FOS considere justas e adequadas para com a parte que está a apresentar a queixa. A atribuição monetária máxima que o FOS pode aplicar é de 150 000 GBP. As queixas para o FOS têm de ser recebidas no período de (i) seis anos após o evento que originou a queixa, ou, no caso de ser posterior, 3 anos a partir da data na qual a parte que está a apresentar a queixa tomou conhecimento (ou deveria razoavelmente ter tomado conhecimento) de que havia uma causa para a queixa; e (ii) 6 meses a partir da data de resposta final do prestador de serviços para o consumidor, salvo se o não cumprimento dos prazos acima for resultante de circunstâncias excecionais.

18. Como posso opor-me à Parte VII?

Se tiver alguma pergunta ou preocupação relativamente ao Esquema, recomendamos que entre em contacto com a equipa de suporte do Brexit e/ou com o seu gestor de relação. Se for da opinião de que poderá ser afetado de forma adversa pelo Esquema, tem o direito a opor-se ao Esquema e a participar na Audiência de Ratificação em que será solicitada ao Tribunal a aprovação do Esquema. Mesmo que não vá comparecer na audiência, pode enviar-nos uma carta e certificar-nos-emos de que as suas objeções serão transmitidas ao Tribunal.

Ao ponderar a aprovação do Esquema, o Tribunal terá em consideração o facto do Esquema ter ou não efeitos adversos para si e para qualquer outra pessoa. Caso pretenda opor-se ao Esquema, seria útil, mas não obrigatório, transmitir-nos os pormenores da sua objeção e a sua representação por escrito ou pormenores da sua intenção de participar ou de estar representado(a) na audiência do Tribunal. Envie tais informações por escrito, de preferência até cinco dias úteis antes do dia 22 de janeiro de 2019, pelo correio para a seguinte morada:

Barclays Brexit Part VII
1 Churchill Place
London
E14 5HP

O Barclays irá confirmar a receção e responder por escrito a todas as objeções recebidas. O Barclays irá também enviar os pormenores de todas as objeções recebidas para o Tribunal, para que este as tenha em consideração na sua decisão em relação ao Esquema, assim como para a PRA e FCA.

empresário com responsabilidade limitada; b. um empresário em nome individual; c. um fundo; d. um clube; e. uma instituição de caridade; ou f. uma sociedade.

² Entre os consumidores que poderão utilizar o FOS para apresentar uma queixa incluem-se: i) indivíduos particulares ou ii) microempresas (ou seja, determinados negócios, instituições de caridade ou fundos com limitações de faturação).

Pode também apresentar uma objeção diretamente nos Tribunais de Empresas e Propriedade de Inglaterra e do País de Gales (The Business and Property Courts of England and Wales). Esta pode ser apresentada eletronicamente (instruções em <https://www.gov.uk/guidance/ce-file-system-information-and-support-advice>) ou por escrito para:

The Business and Property Courts of England and Wales
Rolls Building
7 Rolls Building
Fetter Lane
London
EC4A 1NL

Deve ser feita referência ao caso com o número CR-2018-008846.

O Barclays irá mantê-lo(a) informado(a) acerca de quaisquer alterações nas datas da audiência através do website do Barclays em home.barclays/about-barclays/preparing-for-brexit.html.

Caso tenha mais alguma pergunta, não hesite em contactar o seu Gestor de Conta.

Isenção de responsabilidade

As informações incluídas no presente documento estão a ser disponibilizadas pelo Barclays apenas com a finalidade de informação. Ao disponibilizar as informações do presente documento, o Barclays não será obrigado a fornecer quaisquer serviços de aconselhamento financeiro nem a vender, adquirir, encomendar ou subscrever quaisquer títulos, ou a efetuar empréstimos monetários ou a fornecer qualquer outra obrigação, facilidade, produto, solução de gestão do risco ou serviço. Ao disponibilizar as informações do presente documento, o Barclays também não defende que será possível ao Barclays fornecer, organizar ou realizar qualquer um dos serviços, atividades, produtos ou soluções anteriormente mencionados. O Barclays não fornece, e não forneceu, qualquer aconselhamento relativo a investimentos ou recomendações pessoais através do presente documento em relação aos assuntos descritos neste e não é responsável por fornecer ou organizar o fornecimento de qualquer aconselhamento especializado, incluindo aconselhamento jurídico, regulamentar, estruturante, atuarial, contabilístico, de auditoria modelo ou tributário, ou serviços relativos aos assuntos descritos no presente documento. Mais ainda, nada no presente documento constitui ou deve ser considerado como aconselhamento jurídico, tributário, contabilístico ou regulamentar e deve procurar obter o seu próprio aconselhamento profissional conforme considerar necessário. Para além disso, nem todas as informações incluídas no presente documento podem estar relacionada consigo ou com todos os aspetos do seu negócio com o Barclays.

Quaisquer informações financeiras definidas no presente documento têm apenas uma finalidade ilustrativa. Não são previsões do estado ou do desempenho financeiro presente ou futuro do Barclays Bank PLC ou de qualquer outra entidade dentro das empresas do Barclays Group e estão sujeitas a alterações. Tais informações financeiras ilustrativas, incluindo quaisquer indicações de ativos totais, rendimentos, financiamentos, estimativas e rácios de balanços, foram compiladas numa base de pro forma, não foram verificadas por entidade independente e, em alguns casos, podem ilustrar uma perspetiva modelada (incluindo estimativas) com base nos atuais pressupostos de planeamento do Barclays. Além disso, relativamente a quaisquer previsões e análises financeiras ou operacionais disponibilizadas nas informações do presente documento, o Barclays considerou que estas são exequíveis e que foram preparadas de forma razoável e correta em bases que refletem as informações, estimativas e opiniões atualmente disponíveis, de acordo com o desempenho financeiro e operacional futuro em ligação com os assuntos descritos no presente.

As consequências da saída do Reino Unido da União Europeia (UE) (Brexit) são ainda desconhecidas e o resultado das negociações entre a UE e o Reino Unido podem fazer com que o Barclays reconsidere a sua estratégia de planeamento. Consequentemente, o Barclays poderá reconsiderar ou modificar a sua posição ou alterar os seus planos. Mais ainda, a capacidade do Barclays para implementar os seus planos atuais está sujeita à aprovação de terceiros incluindo, mas não limitado a, aprovação regulamentar, aprovação por parte de um Tribunal e discricção da administração, estando também sujeita a alterações que podem ser significativas. A este respeito, as informações que lhe são fornecidas através do presente documento estão sujeitas a alterações e tais alterações poderão ser significativas, dependendo de um qualquer acordo final entre a UE e o Reino Unido, assim como das aprovações de terceiros.

As informações fornecidas através do presente documento são o reflexo da resposta ao Brexit por parte do Barclays a partir da data da última atualização do presente documento. O Barclays não assume qualquer obrigação de fornecer qualquer informação adicional nem de atualizar nenhuma da informação ou conclusões existentes no presente documento nem de corrigir qualquer inexatidão que possa ser identificada. As informações no presente documento foram preparadas com base em informações e dados recolhidos a partir de fontes disponíveis publicamente e, quando aplicável, do produto do trabalho do Barclays em ligação com os assuntos contemplados nas partes relevantes do presente documento, em cada caso anteriores ou na data da última atualização do presente documento. O Barclays assumiu todas as informações fornecidas por terceiros ou por fontes públicas como completas, verdadeiras, honestas, precisas e não enganosas. O Barclays não dá qualquer garantia ou representação, expressa ou implícita, relativamente à precisão, integralidade ou razoabilidade das informações (incluindo previsões e suposições) incluídas no presente documento, quer tenham sido obtidas a partir de, ou com base em, terceiros ou fontes públicas ou de qualquer outra forma. As informações no presente documento são fornecidas à data da atualização mais recente do presente documento e poderão não ser finais, tendo como base informações disponíveis ao Barclays à data da atualização mais recente do presente documento, sujeitas a quaisquer suposições aqui estabelecidas e sujeitas a alterações sem aviso prévio.

"Barclays" significa qualquer entidade dentro das empresas do Barclays Group, sendo que "Barclays Group" significa Barclays Bank PLC, Barclays PLC e qualquer uma das respetivas subsidiárias, filiais, sociedade-mãe gestora e subsidiárias da sociedade-mãe. O Barclays Bank PLC está autorizado pela Prudential Regulation Authority (Autoridade de Regulamentação Prudencial) e é regulado pela Financial Conduct Authority (Autoridade de Conduta Financeira) e pela Prudential Regulation Authority, sendo também membro da Bolsa de Londres. O Barclays Bank PLC está registado em Inglaterra com o N.º 1026167 e sede social em 1 Churchill Place, London E14 5HP.